

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL VERA CRUZ

Capítulo 1 - Introdução

Artigo 1º - O Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Vera Cruz é o instrumento de coordenação e harmonização das atividades profissionais no Hospital, com a finalidade de preservar a qualidade dos serviços, tanto no que se refere às características técnicas como à ética e aos cuidados humanos para com os pacientes, objetivo maior de todas as ações.

Capítulo 2 - Da composição da estrutura médico-assistencial do Hospital Vera Cruz

Artigo 2º - Para cumprir as finalidades assistenciais a que se propõe, e ainda atender ao determinado pelo Conselho Federal de Medicina, o Hospital tem estrutura básica assistencial representada por Corpo Clínico estável, hierarquicamente organizado, e profissionais independentes, que poderão fazer uso das instalações e equipamentos para o atendimento de seus pacientes, respeitadas as normas internas. A composição da estrutura médio-assistencial se constituirá de:

- a) Médicos do Corpo Clínico - são profissionais médicos com frequência preferencial no Hospital, admitidos no Corpo Clínico de acordo com as normas constantes do presente regimento, e responsáveis diretos pelo atendimento dos pacientes sob responsabilidade do Hospital.
- b) Médicos Convidados - são profissionais médicos que podem, sob convite e responsabilidade de Médico do Corpo Clínico, prestar atendimento eventual ao paciente internado no Hospital para fins determinados, tais como orientações terapêuticas a familiares e demonstrações de táticas ou técnicas com finalidade didática, sempre sujeitos às normas regimentais e assumindo a responsabilidade pelo ato médico.
- c) Médicos Auxiliares - são profissionais médicos que, a convite de Médico do Corpo Clínico, ou Médico Eventual, exercem funções auxiliares em departamentos e serviços, sob orientação e responsabilidade da chefia correspondente.

- d) Médicos Eventuais - são profissionais médicos que exercem periodicamente sua profissão nos próprios Serviços do Hospital, para atendimento de seus pacientes de clínica privada ou de convênios, sujeitos às normas contidas no regulamento específico para Médicos Eventuais.
- e) Médicos Contratados - são profissionais médicos contratados pelo Hospital para executar tarefas específicas, sujeitos também às normas regimentais, a par da legislação que rege seus vínculos com a instituição.
- f) Médicos Residentes - são profissionais médicos inscritos e selecionados para período de aperfeiçoamento, sujeitos às normas estabelecidas pela comissão de residência, além das contidas no presente regimento.
- g) Médicos Estagiários - são profissionais médicos admitidos em Serviços ou Departamentos para estágios de aprendizagem com finalidade e duração definidas, sob a responsabilidade da chefia correspondente.

§ 1º - Os médicos a que se referem as alíneas (b), (c), (d) (e) e (f) do artigo 2º, embora não pertencentes ao Corpo Clínico, terão suas atividades vinculadas às normas regimentais e aos regulamentos específicos de suas categorias, sendo que os problemas eventuais ligados às suas atividades deverão ser encaminhados ao Chefe do Departamento correspondente, e, nas instâncias seguintes, ao Diretor Clínico e ao Diretor Técnico.

§ 2º - Nenhum profissional médico poderá exercer suas atividades no Hospital sem ter apresentado toda a sua documentação atualizada à Direção Clínica, e sem ter obtido a aprovação dos órgãos competentes.

§ 3º - Nos casos específicos de Médicos Efetivos e Adjuntos, será exigido Título de Especialista ou outra titulação considerada equivalente pelo Conselho Técnico Médico.

Capítulo 3 - Da composição da estrutura do Corpo Clínico

Artigo 3º - O Corpo Clínico do Hospital Vera Cruz se caracteriza por organização departamental, com hierarquização de funções e dinâmica de acesso a cargos e posições voltadas para o estímulo de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do atendimento aos pacientes.

- a) Departamento: é a unidade assistencial constituída de estruturas normativas e profissionais médicos dedicados a especialidades afins.
- § 1º - Cada Departamento poderá ser constituído por um ou vários Serviços, de acordo com as necessidades e conveniências de caráter funcional.
- § 2º - O Departamento será conduzido por Chefe de Departamento, e, cada Serviço, por Coordenador correspondente, com funções e mandatos definidos no presente regimento.
- § 3º - A formação de novo Departamento deverá originar-se de Serviço pré-existente, e decidida pelo Conselho Técnico Médico, baseado nas necessidades funcionais do Hospital, na efetiva participação do Serviço no atendimento hospitalar, na capacitação técnica de seus integrantes e na aprovação prévia da chefia do Departamento correspondente. A solicitação para tal procedimento deverá partir do Coordenador do Serviço.
- § 4º - Excepcionalmente, em função de necessidade premente de desenvolvimento de áreas específicas de tecnologia, poderá ser proposta pelo Diretor Técnico, ou pelo Diretor Clínico, a criação de novo Departamento que não se origine de Serviço pré-existente, sendo que a decisão final caberá ao Conselho Técnico Médico.
- b) Serviço: denomina-se Serviço ao grupo de profissionais médicos que exercem em conjunto especialidades afins no Departamento, participando solidariamente, e dividindo as responsabilidades no acompanhamento de seus pacientes.
- § 1º - Cada Serviço será representado por Coordenador a quem caberá o relacionamento funcional e regimental com o Chefe do Departamento.
- § 2º - Novos Serviços poderão ser criados por indicação do Chefe de Departamento, do Diretor Clínico ou do Diretor Técnico, encaminhada a indicação ao Conselho Técnico Médico, a quem caberá decidir.
- § 3º - Por inoperância, falta de produção ou problemas internos que prejudiquem a eficiência e a segurança, caberá ao Chefe do Departamento ou ao Diretor Clínico propor ao Conselho Técnico Médico a extinção de Serviço, ou a fusão de dois ou mais Serviços, para o aproveitamento eventual de profissionais a eles pertencentes.

§ 4º - Nos casos previstos no §3º da alínea (b) do artigo 3º, deverá ser obedecido o critério de agrupamento dos profissionais médicos em novos Serviços respeitando-se as especialidades que exercem.

§ 5º - Por necessidade relacionada à funcionalidade e segurança no atendimento, poderão ser formados Serviços Interdisciplinares a critério dos Chefes de Departamentos envolvidos, e aprovação do Conselho Técnico Médico.

I - O Serviço Interdisciplinar será coordenado por profissional médico indicado pelos Chefes de Departamentos envolvidos, com mandato coincidente, bem como direitos e deveres iguais aos demais Coordenadores de Serviços.

II - O Serviço Interdisciplinar se vinculará funcionalmente e disciplinarmente às normas regulamentares do Departamento a que for submetido, de acordo com o critério estabelecido pelos Chefes de Departamentos envolvidos em sua formação.

Capítulo 4 - Da composição funcional do Corpo Clínico

Artigo 4º - Compõem o Corpo Clínico do Hospital Vera Cruz profissionais médicos classificados em Efetivos, Adjuntos e Honorários.

a) Médicos Efetivos - são profissionais médicos que exercem suas funções prioritariamente no Hospital, e que, em obediência às normas regimentais, foram considerados como tal.

§ 1º - São deveres do Médico Efetivo:

I - Frequentar o Hospital com assiduidade, internando seus pacientes e assistindo-os com dedicação e humanidade.

II - Dar atendimento aos pacientes sob responsabilidade do Hospital quando para tal for solicitado.

III - Integrar-se à estrutura funcional e regimental do Hospital, através do Serviço e/ou Departamento correspondente a que se vincule.

IV - Manter atitude de colaboração e respeito para com os serviços médicos, paramédicos e auxiliares, tendo em vista o bem-estar do paciente e a harmonia funcional da instituição.

- V - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais, regulamentares e disciplinares oriundas, quer dos órgãos dirigentes do Corpo Clínico, quer da administração do Hospital.
- VI - Elaborar e manter atualizadas as anotações no prontuário de seus pacientes a respeito da história clínica, detalhes de terapêutica realizada, evolução e resultados finais.
- VII - Assumir a responsabilidade sobre as atividades de médicos que trabalhem como seus colaboradores diretos, fazendo-os solidários nos compromissos assumidos frente aos pacientes e o Hospital.
- VIII - Informar, relatar e solicitar explicações aos órgãos específicos, respeitando a hierarquia, sobre todo e qualquer problema que julgue prejudicial ao bom andamento dos serviços, sejam eles de caráter administrativo, técnico ou ético.
- IX - Assumir responsabilidade criminal, civil e ética pelas indicações terapêuticas, métodos de diagnóstico e procedimentos.
- X - Auxiliar a administração do Hospital, dirigentes e órgãos diretivos do Corpo Clínico, não somente em suas ações, como também na proposição de medidas e aperfeiçoamentos que possam melhorar a assistência aos pacientes e o padrão do Hospital.
- XI - Zelar pela reputação do Hospital e do Corpo Clínico e prestigiar seus legítimos anseios.
- XII - Participar das atividades científicas do Hospital, das reuniões para as quais for convocado ou eleito, bem como das Assembléias do Corpo Clínico.

§ 2º - São direitos do Médico Efetivo:

- I - Frequentar o Hospital, internar seus pacientes, fazer uso de toda a estrutura diagnóstica e terapêutica, e participar, quando solicitado ou eleito, dos órgãos diretivos do Corpo Clínico.
- II - Participar de todas as atividades do Hospital, votar e ser votado nas eleições para cargos diretivos ou representativos do Corpo Clínico do Hospital.

III - Propor medidas para melhoria do atendimento dos pacientes, dirigindo-as sempre ao responsável pelo Serviço ou Departamento correspondente, ou, em segunda instância, ao Diretor Clínico.

IV - Representar o Corpo Clínico do Hospital nas ocasiões em que for solicitado pelo Diretor Clínico.

§ 3º - Critérios para admissão de Médico Efetivo:

I - O Médico do Corpo Clínico será incluído na categoria de Efetivo quando, exercendo a profissão preferencialmente no Hospital como Médico Adjunto, por período nunca inferior a 3 (três) anos, tiver demonstrado frequência regular, capacitação profissional, adesão aos princípios que regem a funcionalidade do Hospital e a convivência salutar entre os membros do Corpo Clínico.

II - A solicitação para inclusão no Corpo Clínico como Médico Efetivo poderá partir do próprio interessado, dirigida ao Coordenador do Serviço ao qual se vincula, ou ao Chefe do Departamento correspondente, e dele para o Diretor Clínico, que a encaminhará, com parecer conclusivo, ao Conselho Técnico Médico para decisão.

III - As decisões a respeito da inclusão na categoria de Médico Efetivo poderão ser objeto de recurso do médico interessado, dirigido ao Diretor Clínico que o encaminhará para re-análise ao Conselho Técnico Médico.

IV - O Médico Efetivo poderá perder a qualificação de Efetivo por morte, por solicitação própria, por aposentadoria, por redução da atividade profissional no Hospital, por alteração de seu local preferencial de exercício profissional ou através de procedimento disciplinar interno em que se caracterize falta grave, após decorridos todos os procedimentos normativos e regimentais, preservado o amplo direito de defesa.

V - Em caráter excepcional, e atendendo sempre às necessidades de desenvolvimento de setores do Hospital, por proposta do Diretor Clínico, aprovado pelo Diretor Técnico e pelo Conselho Técnico Médico, poderá ser admitido no Corpo Clínico, como Efetivo, profissional médico com Título de Especialista na área específica, que tenha no-

tório saber e *Curriculum Vitae* significativo para implantar e dirigir Serviço ou Departamento a ser criado.

VI - Para inclusão na categoria de Médico Efetivo é necessário Título de Especialista ou outra titulação considerada equivalente pelo Conselho Técnico Médico.

b) Médicos Adjuntos - são profissionais médicos que exercem a profissão no Hospital admitidos como tal em Serviços ou Departamentos de acordo com os dispositivos regimentais.

§ 1º - São deveres do Médico Adjunto:

Integrar-se ao Serviço, ao Departamento correspondente e à estrutura assistencial do Hospital, assumindo todos os deveres do médico efetivo, constantes do Capítulo 4, artigo 4º alínea a, §1º.

§ 2º - São direitos do Médico Adjunto:

Exercer as atividades profissionais no Hospital integrado ao Serviço e Departamento correspondente de acordo com o exposto no Capítulo 4, artigo 4º, alínea a, §2º.

§ 3º - Critérios para admissão de Médico Adjunto:

I - Poderão solicitar a inclusão de profissionais médicos no Corpo Clínico os Coordenadores de Serviços após a aprovação do Chefe de Departamento correspondente ou por indicação do próprio Chefe.

II - Os indicados deverão ser profissionais médicos que venham freqüentando o Hospital por período mínimo de 2 (dois) anos como Médicos Auxiliares, Eventuais, Contratados, Estagiários ou Ex-Residentes.

III - A solicitação prevista no inciso I do §3º da alínea (b) do artigo 4º deverá sempre ser encaminhada, por escrito, acompanhada da documentação necessária, *Curriculum Vitae* e avaliação do Médico Efetivo responsável pela indicação, ao Diretor Clínico, que a levará para decisão do Conselho Técnico Médico.

IV - Nos casos previstos no inciso V do §3º da alínea (b) do artigo 4º poderão ser admitidos como Médicos Adjuntos, excepcionalmente, profissionais médicos especialistas nas áreas correspondentes às do Serviço ou Departamento a ser criado.

- V - Nos casos previstos no inciso IV do §3º da alínea (b) do artigo 4º, a indicação dos nomes será do futuro dirigente do novo Serviço do Departamento, e estará sujeita à aprovação do Conselho Técnico Médico.
- VI - Nenhuma indicação para Médico Adjunto será analisada sem que a documentação do candidato seja apresentada de maneira integral e atualizada para abertura de ficha funcional.
- VII - O Médico Adjunto perderá sua qualificação de Adjunto, e, portanto, sua posição de membro do Corpo Clínico, por morte, por solicitação própria, por aposentadoria, por redução de sua atividade médica no Hospital ou interrupção da atividade profissional, ou ainda através de procedimento disciplinar interno em que se caracterize falta grave, após decorridos todos os procedimentos normativos e regimentais, preservado o amplo direito de defesa.
- VIII - Para inclusão na categoria de Médico Adjunto é necessário Título de Especialista ou outra titulação considerada equivalente pelo Conselho Técnico Médico.
- c) Médicos Honorários - são profissionais médicos que, tendo se destacado por suas atividades profissionais e/ou científicas no Hospital ou instituições congêneres, tenham sido indicados e aceitos para tal homenagem pelos órgãos dirigentes do Corpo Clínico.

§ 1º - Deveres do Médico Honorário:

- I - O Médico Honorário não se obriga à vinculação regimental e regulamentar, desde que não exerça a profissão no Hospital.
- II - Havendo sobreposição de homenageado e o efetivo exercício profissional no Hospital, o Médico Honorário se submeterá ao presente regimento como Médico Efetivo.

§ 2º - Direitos do Médico Honorário:

- I - O Médico Honorário não se vinculará às disposições regulamentares e regimentais, desde que não exerça a profissão no Hospital, tendo, no entanto, o direito de frequência às reuniões de caráter cultural, social e científico.
- II - Havendo sobreposição de homenageado e o efetivo exercício profissional no Hospital como médico da estrutura

médico-assistencial, o Médico Honorário se submeterá ao presente regimento na categoria de Médico Efetivo.

§ 3º - Critérios para admissão de Médico Honorário:

- I - A indicação para admissão de Médico Honorário poderá partir de qualquer membro do Corpo Clínico, do Diretor Clínico, do Diretor Técnico ou da Diretoria Administrativa do Hospital.
- II - A indicação deverá ser encaminhada ao Conselho Técnico Médico com exposição de motivos e *Curriculum Vitae* do indicado, para avaliação e parecer.
- III - Caberá à Assembléia Geral do Corpo Clínico a decisão sobre a concessão do título.
- IV - Uma vez aprovada a concessão, a comunicação da homenagem deverá ser feita em reunião especial, com a presença de representante da Diretoria do Hospital e dos órgãos diretivos do Corpo Clínico, bem como do autor da indicação.
- V - A perda da condição de Médico Honorário se dará por renúncia espontânea do interessado ou por falta grave que venha a prejudicar a imagem da instituição, reservando-se ao interessado todos os direitos de defesa e recursos previstos no presente regimento.

Capítulo 5 - Dos cargos diretivos do Corpo Clínico

Artigo 5º - O Corpo Clínico do Hospital Vera Cruz será dirigido por: Diretor Técnico, Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico, Chefes de Departamentos e Coordenadores de Serviços.

Artigo 6º - O Diretor Técnico será profissional médico com atividade no Hospital e responsável pela manutenção da harmonia e integração dos serviços internos que digam respeito à preservação da qualidade técnica, segurança, conforto e humanidade para com os pacientes, além da representação frente às autoridades da área da saúde, fazendo cumprir as normas legais vigentes.

§ 1º - Atribuições do Diretor Técnico:

- I - Além das obrigações decorrentes da posição de Diretor da Instituição, o Diretor Técnico assume obrigações específicas para com o Corpo Clínico, representadas fundamentalmente na representação, junto à Direção da Instituição, dos anseios que se demonstrarem justos para a manutenção e melhoria dos serviços destinados aos pacientes e profissionais da saúde.
- II - Acompanhar a administração de todas as atividades próprias do Hospital com reflexo no atendimento aos pacientes.
- III - Propiciar meios e estimular o desenvolvimento científico no âmbito do Hospital.
- IV - Planejar, organizar e dirigir administrativamente as Clínicas, Serviços e Unidades do Hospital, decidindo a respeito da solicitação de recursos físicos, humanos e financeiros após análise apurada em que participem os interessados diretos.
- V - Tomar ciência das determinações legais dos Conselhos de Medicina e das entidades de classe que envolvam a atividade da instituição na área assistencial, e providenciar para que sejam cumpridas.
- VI - Providenciar para que sejam cumpridas todas as normas do presente regimento.
- VII - Representar o Corpo Clínico junto aos órgãos responsáveis e ocupantes de cargos diretivos do Corpo Clínico quando for detectada qualquer omissão ou irregularidade nas respectivas áreas, determinando, se necessário, medidas corretivas e até procedimentos de caráter punitivo.

§ 2º - Direitos do Diretor Técnico:

- I - O Diretor Técnico, como membro do Corpo Clínico, terá todos os direitos que são assegurados aos membros do Corpo Clínico.
- II - No exercício de suas funções de Diretor Técnico, poderá convidar ou mesmo convocar reuniões com membros do Corpo Clínico ou médicos da estrutura médico-assistencial do Hospital, com a finalidade de tomar

ciência ou de providenciar soluções para problemas detectados na área técnica do Hospital, devendo sempre ser acompanhado do Diretor Clínico quando se tratar de assunto diretamente relacionado ao exercício profissional.

III - No exercício de suas funções, o Diretor Técnico poderá determinar a formação de Comissões Provisórias ou Permanentes para análises, estudos e definições de condutas relacionadas às atividades do Hospital.

IV - No exercício de suas funções, o Diretor Técnico poderá encaminhar expedientes a todos os setores responsáveis pela área técnica e assistencial do Hospital, reclamando ou sugerindo soluções para problemas surgidos, bem como sugerindo modificações visando melhoria assistencial.

§ 3º - Deveres do Diretor Técnico:

I - Além dos deveres decorrentes da posição de membro da Diretoria do Hospital, o Diretor Técnico deverá assumir posição de intermediação harmônica entre a demanda crescente das aspirações técnicas para o exercício da profissão, manifestadas pelo Corpo Clínico, e a viabilidade administrativa e financeira vivida pela instituição e demonstrada pela Diretoria.

II - Deverá ainda manter estreito relacionamento com o Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico, bem como com os Conselhos e as Comissões, estimulando o desenvolvimento das mesmas e fiscalizando a regularidade de suas reuniões e o fiel cumprimento de suas funções.

§ 4º - Provimento do cargo de Diretor Técnico:

O cargo de Diretor Técnico, sendo cargo eletivo da constituição da Diretoria do Hospital, será preenchido por eleição em Assembléia Geral do Hospital Vera Cruz.

§ 5º - Características do mandato de Diretor Técnico:

I - O mandato do Diretor Técnico é caracterizado pelos Estatutos do Hospital Vera Cruz.

II - Nos casos de omissão grave do Diretor Técnico, de infrações éticas ou comportamentais suas que possam interferir negativamente na qualidade do atendimento no Hospital, ou na sua imagem frente à coletividade, os Chefes de

Departamentos ou o Diretor Clínico poderão representar o Corpo Clínico junto ao Conselho Técnico, solicitando providências.

- III - A representação prevista no inciso II do §5º do artigo 6º, após exame no Conselho Técnico, se considerada procedente, deverá ser encaminhada para análise e decisão de Assembléia do Corpo Clínico, e daí para a Diretoria do Hospital, a quem caberá a decisão final.

Artigo 7º- O Diretor Clínico é médico efetivo, a quem caberá a representação e a coordenação do Corpo Clínico, bem como das atividades médico-assistenciais do Hospital.

§ 1º - Atribuições do Diretor Clínico:

- I - Zelar pela estabilidade do Corpo Clínico, propagando o sentimento de solidariedade profissional e de humanidade entre seus membros.
- II - Assessorar e colaborar com o Diretor Técnico, órgãos administrativos e órgãos diretivos do Corpo Clínico, no planejamento, organização e direção dos serviços assistenciais do Hospital.
- III - Estimular o estudo, a atualização, a atividade didática e a pesquisa.
- IV - Desenvolver e estimular o relacionamento cordial e ético entre os médicos, entre médicos e outros profissionais, e entre o Corpo Clínico e a administração do Hospital.
- V - Representar o Corpo Clínico em todos os seus relacionamentos com cargos e órgãos diretivos do Hospital, bem como, em colaboração com o Diretor Técnico, nos relacionamentos do Corpo Clínico com a Diretoria do Hospital.
- VI - Fiscalizar a qualidade da assistência prestada aos pacientes, tanto em suas características técnicas, como nas de suporte material e instrumental, e ainda de conforto humano, e representar o Corpo Clínico junto aos órgãos competentes para corrigir eventuais desvios.

§ 2º - Direitos do Diretor Clínico:

- I - O Diretor Clínico exercerá a autoridade que lhe foi outorgada por sua escolha em eleição junto ao Corpo Clínico, e merecerá respeito de seus pares no exercício de suas funções.
- II - Poderá convidar ou convocar membros do Corpo Clínico, ou da estrutura médico-assistencial do Hospital, para explicações julgadas necessárias, análise de problemas surgidos e/ou comunicação de decisões tomadas.
- III - Poderá constituir Comissões Provisórias ou Permanentes para assessoramento em problemas assistenciais, disciplinares ou de qualquer outra natureza, relativos à sua área de ação.
- IV - Poderá representar o Corpo Clínico junto à Diretoria Executiva do Hospital sempre que problemas na área assistencial venham interferir de maneira negativa no desempenho profissional do Corpo Clínico.
- V - Poderá solicitar providências junto a Chefes de Departamentos para melhoria de desempenho de Serviços ou mesmo do Departamento como um todo, sugerindo medidas inclusive de criação, fusão ou extinção de Serviços ou Departamentos.
- VI - Poderá aplicar penalidades previstas no presente regimento após análise das infrações cometidas, tanto por médicos do Corpo Clínico como dos que constituem a estrutura médico-assistencial do Hospital.

§ 3º - Deveres do Diretor Clínico:

- I - O Diretor Clínico deverá se fazer presente no Hospital com a frequência necessária ao exercício de suas funções, bem como nas reuniões de caráter administrativo e científico para as quais for convocado, preservando sempre os superiores interesses do Corpo Clínico voltados para a qualidade assistencial.
- II - O Diretor Clínico deverá ter sempre sua atenção voltada para as características assistenciais, quer no que se refere às condições hospitalares, quer às do exercício profissional em seus aspectos técnicos e éticos.

- III - O Diretor Clínico deverá providenciar com presteza a correção de desvios detectados nas condições hospitalares ou no exercício profissional, determinando medidas dentro de seu âmbito ou representando junto aos órgãos responsáveis, fiscalizando o encaminhamento das soluções até sua fase final.
- IV - O Diretor Clínico deverá fiscalizar a manutenção dos registros de médicos do Corpo Clínico e também de todos os médicos que compõem a estrutura médico-assistencial do Hospital, zelando pela regularidade dos lançamentos nos registros, pela atualização de seus dados e fundamentalmente pela atenção ao que reza o §2º da alínea (g) do artigo 2º do presente regimento.
- V - Apresentar ao Conselho Técnico e à Assembléia do Corpo Clínico opções definidas por estudos prévios a respeito de assuntos relativos à sua área, e levados a decisão nas referidas instâncias.

§ 4º - Provimento do cargo de Diretor Clínico:

- I - O Diretor Clínico será eleito por votação dos médicos do Corpo Clínico.
- II - Poderão se candidatar ao cargo os médicos efetivos que tiverem pelo menos 5 (cinco) anos de exercício profissional no Hospital como Médico Efetivo do Corpo Clínico.
- III - Poderá haver reeleição para o cargo por dois ou mais mandatos.
- IV - A eleição será direta, secreta, e por maioria simples dos votantes.

§ 5º - Características do mandato de Diretor Clínico:

- I - O mandato do Diretor Clínico será de 3 (três) anos.
- II - O mandato do Diretor Clínico será interrompido por morte, por renúncia expressa ou por ação desencadeada por órgãos do Corpo Clínico decorrente de omissão ou falhas graves cometidas, comprovadas e analisadas pelas instâncias competentes, respeitados os direitos de defesa, conforme o disposto no presente regimento.

Artigo 8º - O Vice-Diretor Clínico é médico efetivo a quem caberá a colaboração irrestrita ao Diretor Clínico e sua substituição nas ausências eventuais e transitórias, nas determinadas por solicitação do próprio Diretor Clínico, ou pelo previsto no inciso II do §5º do artigo 7º.

§ 1º - Atribuições do Vice-Diretor Clínico:

O Vice-Diretor Clínico terá papel complementar ao do Diretor Clínico e, além das substituições previstas, terá funções estabelecidas pelas necessidades sentidas pelo Diretor Clínico durante o andamento das questões referentes à sua área.

§ 2º - Direitos do Vice-Diretor Clínico:

- I- O Vice-Diretor Clínico exercerá a autoridade que lhe foi outorgada em eleição, e merecerá o respeito e atenção de todo o Corpo Clínico no exercício de suas funções.
- II - O Vice-Diretor Clínico terá o direito de comparecer, acompanhando ou substituindo o Diretor Clínico, a toda e qualquer reunião que envolva assuntos relativos à área específica de ação.
- III - O Vice-Diretor Clínico terá o direito de opinar, apresentar sugestões, solicitar providências a respeito de problemas assistenciais, e sugerir medidas punitivas, dirigindo-as sempre através do Diretor Clínico.

§ 3º - Deveres do Vice-Diretor Clínico:

- I - Comparecer ao Hospital com a frequência necessária e acompanhar as atividades assistenciais e científicas.
- II - Assumir as atividades a ele delegadas pelo Diretor Clínico e manter o Diretor Clínico informado de todos os detalhes relativos a seu desempenho.
- III - Assumir o cargo do Diretor Clínico nas ausências oficiais do titular e dar prosseguimento aos programas em curso enquanto perdurar a substituição.

§ 4º - Provimento do cargo de Vice-Diretor Clínico:

- I - O Vice-Diretor Clínico será eleito pelos médicos do Corpo Clínico em chapa conjunta com o Diretor Clínico.
- II - Poderão se candidatar ao cargo, em chapa conjunta com o candidato a Diretor Clínico, os médicos efetivos com pelo

menos 5 (cinco) anos de exercício profissional no Hospital como Médicos Efetivos.

III - Poderá haver reeleição para o cargo por 2 (dois) ou mais mandatos.

IV - A eleição será direta, secreta e por maioria simples dos votantes.

§ 5º - Características do mandato de Vice-Diretor Clínico:

I - O mandato do Vice-Diretor Clínico será de 3 (três) anos, e coincidente com o mandato do Diretor Clínico.

II - O mandato do Vice-Diretor Clínico poderá ser interrompido por morte, por renúncia expressa, ou por ação desencadeada por órgãos do Corpo Clínico decorrente de omissão ou falhas graves cometidas, comprovadas e analisadas pelas instâncias competentes, respeitados os direitos de defesa previstos no presente regimento.

III - O mandato do Vice-Diretor Clínico será também interrompido nos casos de vacância do cargo de Diretor Clínico, conforme previsto no artigo 7º, §5º, inciso II, se o fato ocorrer antes de decorrido 1/3 (um terço) do mandato, e somente após terem sido providenciadas as medidas constantes do inciso VI do §5º do artigo 8º.

IV - No caso de substituição temporária do Diretor Clínico, o Vice-Diretor Clínico acumulará as funções correspondentes aos dois cargos.

V - Havendo a necessidade de substituição definitiva como previsto no artigo 7º, §5º, inciso II, e tendo já decorrido 1/3 (um terço) do mandato, o Vice-Diretor Clínico acumulará as funções correspondentes até o final do mandato previsto.

VI - Havendo a necessidade de substituição definitiva como previsto no artigo 7º, §5º, inciso II, antes de decorrido 1/3 (um terço) do mandato, o Vice-Diretor Clínico assumirá as funções e solicitará ao Conselho Técnico Médico as providências para realização de eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico no prazo máximo de 30 (trinta) dias para mandato que se estenderá pelo tempo complementar.

- VII - A vacância do cargo de Vice-Diretor Clínico previsto no artigo 8º, §5º, inciso II, não determinará providências imediatas para sua substituição, cabendo então ao Diretor Clínico, nas suas ausências eventuais, destacar entre os médicos efetivos o seu substituto temporário e dar ciência ao Diretor Técnico.
- VIII - Ocorrendo a vacância conjunta ou simultânea dos dois cargos, caberá ao Diretor Técnico assumir a direção clínica e providenciar eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de Diretor e Vice-Diretor Clínico, para mandato que complete o interrompido pelas circunstâncias.

Artigo 9º - O Chefe de Departamento será médico efetivo responsável por unidade assistencial que congregue especialidades afins, estruturada, regida por regulamento específico, e reconhecida como tal pelos órgãos diretivos do Corpo Clínico.

§ 1º - Atribuições do Chefe de Departamento:

- I - Zelar pelo bom desempenho das atividades profissionais relacionadas ao Departamento e atividades afins.
- II - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos do Hospital, bem como as resoluções da Diretoria do Hospital, da Direção Técnica, da Diretoria Clínica e dos órgãos diretivos do Corpo Clínico.
- III - Zelar pelo aspecto ético do exercício profissional no âmbito departamental, representando o Departamento, sempre que julgar necessário, junto à Direção Clínica e Comissão de Ética.
- IV - Organizar e trazer sempre atualizado o cadastro dos médicos ligados ao Departamento, com anotação de toda a documentação exigida por lei, bem como todas as anotações decorrentes do desempenho profissional, elogios, falhas e punições.
- V - Convocar e dirigir reuniões do Departamento, ou determinar, nos seus impedimentos, substituto para tal função.

- VI - Comparecer, representando o Departamento, às reuniões convocadas pela Diretoria do Hospital ou dirigentes e órgãos diretivos do Corpo Clínico.
- VII - Zelar pela manutenção da disciplina no Departamento, cuidando da manutenção de critérios técnicos e éticos, bem como do aspecto humano de atendimento aos pacientes.
- VIII - Comunicar à Direção Clínica, à Direção Técnica e, nos casos específicos, à Comissão de Ética, as ocorrências de infrações às normas previstas nos instrumentos regimentais e regulamentares do Hospital, desde aquelas já decididas pela aplicação de medidas de alcance da chefia de Departamento, até àquelas dependentes de deliberação de instâncias superiores.

§ 2º - Direitos do Chefe de Departamento:

- I - Representar o Departamento, em todos os assuntos relativos à sua área de ação, junto a todas as instâncias da organização hospitalar.
- II - Propor medidas e normas que julgar necessárias para o desempenho de suas funções.
- III - Participar da análise e discussão dos assuntos relacionados ao Departamento nas instâncias em que tais procedimentos ocorrerem.
- IV - Participar de deliberações a respeito da formação de novos Serviços, funções ou subdivisões, bem como da admissão de novos médicos vinculados ao Departamento, em qualquer das categorias previstas no presente regimento.
- V - Propor à Direção Clínica e à Direção Técnica a formação, subdivisão, fusão ou extinção de Serviços, bem como a admissão de médicos nas categorias previstas no presente regimento, respeitadas as normas nele contidas.
- VI - Aplicar punições nos níveis previstos no presente regimento, dando sempre ciência de tais fatos à Direção Clínica.
- VII - Encaminhar à Direção Clínica fatos que julgar de importância para aplicação de punições em níveis previstos para as demais instâncias.

VIII - Opinar a respeito de decisões de caráter administrativo que se relacionem à eficiência dos serviços sob responsabilidade do Departamento.

IX - Solicitar, propor e promover reuniões com Departamentos diversos ou setores do Hospital, visando a integração de ações e recursos para a melhoria dos Serviços, dando sempre ciência das reuniões e de suas conclusões às instâncias superiores.

§ 3º - Deveres do Chefe de Departamento:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regimento.

II - Manter as atividades do Departamento sob controle, vinculando-as a regulamento interno próprio, aprovado pelo Conselho Técnico Médico.

III - Manter sempre informadas as instâncias superiores, através da Direção Clínica, a respeito das condições de funcionamento do Departamento, suas necessidades e problemas.

IV - Participar de deliberações a respeito da formação de novos Serviços em seu Departamento ou mesmo em Departamentos correlatos, de subdivisões, fusões ou extinção de Serviços ou Departamentos, bem como sobre a admissão de novos médicos em qualquer das categorias previstas no presente regimento.

V - Propor à Direção Clínica a formação, subdivisão e fusão de Serviços, bem como a admissão de médicos da especialidade nas categorias previstas, respeitadas as disposições do presente regimento.

VI - Representar o Departamento em todos os assuntos relativos à sua área de ação, junto a todas as instâncias da organização do Hospital.

VII - Manter atualizados os controles cadastrais dos médicos ligados ao Departamento, bem como zelar pelo cumprimento das normas regimentais e do regulamento interno do Departamento.

§ 4º - Provimento do cargo de Chefe de Departamento:

I - O Chefe de Departamento será sempre médico efetivo, eleito por maioria simples dos votantes, em votação secreta, pelos médicos do Corpo Clínico que compõem o referido Departamento.

II - Poderão se candidatar ao cargo todos os médicos efetivos que compõem o Departamento.

III - Será permitida a reeleição por 2 (dois) ou mais mandatos.

§ 5º - Características do mandato de Chefe de Departamento:

I - O mandato do Chefe de Departamento será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Diretor Clínico.

II - O mandato do Chefe de Departamento poderá ser interrompido por morte do titular, por renúncia expressa e aceita pelo Diretor Clínico, por solicitação de licença justificada, ou por representação da maioria dos componentes do Departamento, membros do Corpo Clínico, decorrente de omissão ou falhas graves cometidas, comprovadas pelas instâncias competentes, respeitados os direitos de defesa previstos no presente regimento.

III - Nos casos de licença justificada, analisada e aceita pelo Diretor Clínico, a chefia do Departamento será exercida interina e preferencialmente pelo Coordenador de Serviço ou médico efetivo do Departamento indicado pelo Chefe do Departamento que se licencia ou, na ausência de tal indicação, por médico efetivo nomeado pelo Diretor Clínico.

IV - As licenças previstas no inciso III do §5º do artigo 9º só serão concedidas pelo Diretor Clínico se justificáveis suas motivações, e nunca superiores a 3 (três) meses de duração, findos os quais a chefia interina do Departamento deverá solicitar ao Diretor Clínico providências para a realização de nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

V - O mandato do Chefe de Departamento eleito nas condições expostas no inciso IV do §5º do artigo 9º terá duração somente complementar, preservando-se o direito de reeleição.

- VI - Nos casos de vacância do cargo de Chefe de Departamento pelos outros motivos especificados no inciso II do §5º do artigo 9º, o Diretor Clínico deverá nomear substituto interino entre os médicos efetivos do Departamento e providenciar eleição para o cargo, com mandato que será complementar.
- VII - Na eventual ocorrência de perturbações internas no Departamento, em função de desentendimentos que ponham em risco a eficiência dos serviços e a segurança dos pacientes, o Diretor Clínico, após a aprovação do Conselho Técnico Médico, poderá determinar intervenção no Departamento, assumindo a sua chefia e determinando todas as medidas saneadoras necessárias para a normalização.
- VIII - A intervenção de que trata o inciso VII do §5º do artigo 9º deverá ter a duração máxima de 6 (seis) meses, e deverá ser acompanhada, em todos os seus passos, pela atenção do Conselho Técnico Médico e Comissão Permanente de Ética, que participarão das decisões e das medidas implementadoras das soluções encontradas.

Artigo 10º - O Médico Coordenador de Serviço será médico efetivo responsável por unidade assistencial caracterizada por agrupamento de profissionais médicos dedicados ao exercício de mesma especialidade ou especialidades afins, com interesses convergentes e dedicação aos pacientes de forma harmônica.

§ 1º - Atribuições do Médico Coordenador de Serviço:

- I - Zelar pelo bom desempenho das atividades profissionais relacionadas ao Serviço e pelo comportamento ético e pessoal dos médicos do Serviço.
- II - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e do regulamento interno do Departamento.
- III - Fornecer e manter atualizados, junto à chefia do Departamento, os dados cadastrais de todos os médicos do Serviço de qualquer das categorias previstas no presente regimento.
- IV - Fiscalizar a qualidade técnica e ética dos serviços executados em sua área, exercendo sobre os mesmos ação nor-

matizadora e disciplinadora, e assumindo a responsabilidade pelos resultados obtidos.

- V - Zelar pela manutenção da composição hierárquica do Serviço em seu relacionamento com os pacientes e com a estrutura médico-administrativa do Hospital.
- VI - Representar o Serviço junto à chefia do Departamento.
- VII - Atender às solicitações e determinações da chefia do Departamento.

§ 2º - Direitos do Médico Coordenador de Serviço:

- I - Internar seus pacientes e providenciar os meios para o efetivo acompanhamento da terapêutica dos mesmos.
- II - Compor a equipe de médicos do Serviço.
- III - Criar e manter normas de conduta no Serviço dentro dos limites contidos no presente regimento e nas disposições que regem o funcionamento do Hospital.
- IV - Apresentar ao Chefe do Departamento propostas de fusão ou de ampliação do Serviço e de admissão de novos integrantes nas categorias previstas no presente regimento.
- V - Apresentar ao Chefe do Departamento solicitações referentes à melhoria do Serviço, sejam elas referentes a equipamentos, normas funcionais, ou qualquer aspecto pertinente.
- VI - Promover reuniões dos médicos do Serviço, com finalidades diversas, administrativas, técnico-profissionais ou éticas, dando ciência das conclusões ao Chefe do Departamento.
- VII - Solicitar ao Chefe do Departamento, isoladamente ou em conjunto com outros Coordenadores de Serviços, a realização de reuniões do Departamento para tratar de assuntos específicos do Hospital ou do Departamento.
- VIII - Solicitar ao Chefe do Departamento a tomada de providências por infrações técnicas, comportamentais ou éticas dos médicos componentes do Serviço, bem como de médicos pertencentes a outros Serviços de outros Departamentos, e mesmo sobre serviços paramédicos e admi-

nistrativos do Hospital, fazendo para tal representação escrita do Serviço.

§ 3º - Deveres do Médico Coordenador de Serviço:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento, bem como todos os dispositivos regulamentares do Hospital.
- II - Estabelecer hierarquia no Serviço e mantê-la sob controle, fundamentalmente no que se refere aos direitos de internação, titularidade, responsabilidade sobre pacientes, limites de ação e deveres para com os pacientes, e para com o Hospital.
- III - Dar ciência ao Chefe do Departamento de condições, atos ou fatos ocorridos no Serviço ou no Hospital que possam comprometer a harmonia, a eficiência ou a qualidade dos objetivos ou a imagem do Hospital.
- IV - Estruturar o Serviço de forma a dar atendimento tecnicamente perfeito, humano, solidário e educado aos pacientes.
- V - Estruturar o Serviço de forma a dar atendimento aos pacientes oriundos de contratos e convênios que o Hospital estabeleça, preservando e fazendo preservar as normas contratuais neles estabelecidas.
- VI - Comparecer às reuniões convocadas pelo Chefe do Departamento, tomar conhecimento das deliberações e colocá-las em execução.
- VII - Acatar e fazer cumprir, dentro do Serviço, todas as determinações oriundas dos órgãos diretivos e da administração do Hospital, recorrendo delas, quando julgar necessário, através de representação dirigida ao Chefe do Departamento.
- VIII - Apresentar relatório semestral, ou quando solicitado pelo chefe, das atividades do Serviço em que sejam especificados os atos realizados por cada um dos médicos do Serviço, os resultados obtidos e as complicações ocorridas.
- IX - Apresentar ao Chefe do Departamento nome de substituto, escolhido entre os médicos do Corpo Clínico que

compõem o Serviço, no caso de seu afastamento temporário pelo prazo maior de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Provimento do cargo de Médico Coordenador de Serviço:

O Médico Coordenador de Serviço será médico efetivo escolhido pelo Chefe do Departamento correspondente.

§ 5º - Características do mandato do Médico Coordenador de Serviço:

- I - O mandato do Médico Coordenador de Serviço será de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Chefe de Departamento.
- II - O mandato do Médico Coordenador de Serviço poderá ser interrompido por morte do titular, por renúncia expressa dirigida ao Chefe do Departamento e por ele aceita, ou por representação dos médicos do Serviço, pertencentes ao Corpo Clínico, decorrente de faltas graves ou omissão, e dirigida ao Chefe do Departamento, examinada pelas instâncias responsáveis e reservados os direitos de defesa.
- III - Nos impedimentos provisórios acima de 15 (quinze) dias, a coordenação do Serviço será exercida interinamente por médico efetivo pertencente ao Serviço indicado pelo Coordenador que se afastar ou, na ausência de tal indicação, por médico efetivo do Corpo Clínico indicado pelo Chefe do Departamento correspondente.
- IV - Nos impedimentos decorrentes de licenças solicitadas e concedidas pelo Chefe do Departamento, e que impliquem na ausência do Coordenador por período maior de 30 (trinta) dias, a substituição será feita por médico efetivo do Serviço indicado pela chefia do Departamento.
- V - Nos casos de vacância do cargo de Coordenador de Serviço, previstos no inciso II do §5º do artigo 10º, o Chefe do Departamento fará a indicação do substituto entre os médicos do Serviço pertencentes ao Corpo Clínico.
- VI - Nos casos previstos nos incisos IV e V do §5º do artigo 10º, não havendo no Serviço médico efetivo que possa ser indicado para a substituição, o Chefe do Departamento deverá propor ao Diretor Clínico a extinção do Serviço, ou sua fusão com Serviço afim, para o aproveitamento

eventual de médicos pertencentes ao Corpo Clínico, respeitando o critério de aglutinação em especialidades.

VII - Dúvidas relativas aos procedimentos referentes aos incisos IV, V e VI do §5º do artigo 10º deverão ser apresentadas ao Chefe do Departamento para serem analisadas pelo Diretor Clínico e pelo Conselho Técnico Médico.

Capítulo 6 - Dos órgãos diretivos do Corpo Clínico

Artigo 11º - Os órgãos diretivos do Corpo Clínico do Hospital Vera Cruz são o Conselho Técnico Médico e a Assembléia do Corpo Clínico.

Artigo 12º - O Conselho Técnico Médico é o órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela análise dos problemas de ordem técnica, assistencial, ética e de desenvolvimento das atividades assistenciais do Hospital. Exercerá atividade consultiva no relacionamento com a Diretoria do Hospital, nos assuntos relacionados à política de desenvolvimento técnico das atividades, às prioridades de destinação de investimentos para a ampliação ou criação de novas áreas de ação e à harmonização das expectativas do Corpo Clínico com as possibilidades reais da instituição. Sua atividade deliberativa se prenderá à estruturação dos serviços internos relacionados à qualidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes.

§ 1º - Constituição do Conselho Técnico Médico:

I - O Conselho Técnico Médico será constituído pelo Diretor Técnico, pelo Diretor Clínico, pelo Presidente da Comissão de Ética e por três Chefes de Departamentos eleitos por seus pares.

II - O Conselho Técnico Médico será presidido pelo Diretor Técnico, e, em sua ausência, pelo Diretor Clínico.

§ 2º - Atribuições do Conselho Técnico Médico em caráter consultivo:

I - Opinar sobre os problemas da área médica, de enfermagem ou administrativa, que interfiram na qualidade e segurança do atendimento hospitalar.

II - Opinar sobre programas assistenciais internos ou comunitários propostos por qualquer nível de decisão no hospital, e que envolvam a estrutura hospitalar.

- III - Opinar sobre os critérios de investimentos do Hospital, sugerindo rumos e prioridades.
 - IV - Opinar sobre, e sugerir abertura de novos Serviços e Departamentos, expansão ou desmembramentos dos existentes, e até extinção, quando necessário.
 - V - Opinar sobre, ou sugerir mudanças de normas de serviço julgadas insuficientes, inoportunas ou prejudiciais.
 - VI - Opinar sobre, ou sugerir modificações de contratos de prestação de serviços entre o Hospital e entidades diversas.
 - VII - Propor metas, padrões e formas de atendimento no Hospital.
 - VIII - Propor à Assembléia do Corpo Clínico a discussão e deliberação a respeito de problemas cuja conformação mereça análise da comunidade médica.
 - IX - Sugerir modificações do presente regimento, encaminhando-as à Assembléia do Corpo Clínico.
- § 3º - Atribuições do Conselho Técnico Médico em caráter deliberativo:
- I - Deliberar sobre questões técnicas, por solicitação da Diretoria Clínica, da Diretoria Técnica ou mesma da Diretoria do Hospital, ouvindo, sempre que necessário, especialistas relacionados ao assunto.
 - II - Deliberar sobre questões surgidas no decorrer das atividades profissionais no Hospital, assim como sobre falhas profissionais atribuídas aos componentes do Corpo Clínico, encaminhando à Comissão de Ética Médica sempre que houver envolvimento ético.
 - III - Emitir parecer sobre a admissão de novos membros do Corpo Clínico e da estrutura médico-assistencial do Hospital sobre as promoções e preenchimento de cargos ou posições na estrutura médica do Hospital.
 - IV - Aprovar diretrizes apresentadas pelos Chefes de Departamentos de modo a que elas se mantenham em harmonia com a linha geral de conduta do Hospital, tanto no que se

refere ao aspecto funcional e ideológico, como à sua viabilidade econômica.

- V - Aprovar a formação de novos Departamentos e/ou Serviços de acordo com as necessidades e possibilidades do Hospital e respeitando os critérios do planejamento de desenvolvimento.
- VI - Analisar os aspectos técnicos, éticos e funcionais dos convênios de prestação de serviços médicos hospitalares em vias de elaboração ou com problemas em seu funcionamento, fornecendo à administração do Hospital relatório conclusivo a respeito da oportunidade e viabilidade dos mesmos.
- VII - Promover reuniões com frequência necessária a manter em dia a pauta de suas atribuições, e nunca inferiores a uma reunião a cada 30 (trinta) dias.
- VIII - Promover, organizar e coordenar ações conjuntas dos Departamentos e/ou seus Serviços, em áreas de atuação comum, em busca da harmonização de condutas e padronização de procedimentos.

§ 4º - Provimento dos cargos do Conselho Técnico Médico:

- I - O Conselho Técnico Médico será composto de um Presidente, na pessoa do Diretor Técnico do Hospital, de um Secretário, na pessoa do Presidente da Comissão de Ética Médica, e de mais 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) na pessoa do Diretor Clínico do Hospital, e de 3 (três) Chefes de Departamentos eleitos por seus pares.
- II - Havendo substituição de cargos ou funções na estrutura do Hospital, que atinjam componentes do Conselho Técnico Médico, os mesmos serão de imediato substituídos por seus correspondentes substitutos nos cargos originários, cumprindo o mandato complementarmente no Conselho Técnico Médico.

§ 5º - Características dos mandatos dos membros do Conselho Técnico Médico:

- I - O mandato do Presidente do Conselho Técnico Médico será coincidente com o mandato do Diretor Técnico do Hospital.

- II - O mandato do Secretário do Conselho Técnico Médico será coincidente com o mandato do Presidente da Comissão de Ética Médica.
- III - O mandato de Membro do Conselho Técnico Médico, na pessoa do Diretor Clínico, será coincidente com o mandato de Diretor Clínico.
- IV - Os mandatos dos Membros do Conselho Técnico Médico, nas pessoas dos 3 (três) Chefes de Departamentos eleitos por seus pares, serão de 3 (três) anos, coincidentes com os mandatos dos cargos diretivos do Corpo Clínico do Hospital.
- V - Nos casos de substituições previstas no inciso II do §4º do artigo 12º, os mandatos dos substitutos serão somente complementares, encerrando-se, portanto, na mesma ocasião em que se encerraria o mandato do titular substituto.
- VI - É permitida a recondução aos cargos originalmente ocupados no Conselho Técnico Médico, ou em qualquer outro cargo, a todo e qualquer médico efetivo do Corpo Clínico que preencha as condições previstas nos incisos I e II do §4º do artigo 12º do Capítulo 6.
- VII - A função de membro do Conselho Técnico Médico é vinculada à função exercida no Corpo Clínico, sendo que a solicitação não justificada de afastamento do Conselho Técnico Médico só será aceita com o desligamento imediato do cargo ou função que qualificou a indicação para o Conselho.
- VIII - A condição prevista no inciso VII do §5º do artigo 12º se estende aos casos de vacância de cargos diretivos do Corpo Clínico, por renúncia expressa ou por motivos outros, constantes do presente regimento.

Artigo 13º - O Corpo Clínico do Hospital poderá contar com o concurso de Comissões de Assessoria para análise de assuntos específicos e informações dos órgãos de decisão.

§ 1º - As Comissões de que trata o presente artigo poderão ser Auxiliares (Permanentes ou Provisórias) ou Obrigatórias.

- § 2º - Serão Permanentes as Comissões criadas pelo Conselho Técnico Médico para análise e cuidado dos assuntos pertinentes a atividades do Corpo Clínico que exijam ação constante.
- § 3º - Serão Provisórias as Comissões criadas pelo Conselho Técnico Médico, pelo Diretor Técnico ou pelo Diretor Clínico, para análise dos assuntos relacionados às atividades do Corpo Clínico, caracterizadas por sua transitoriedade.
- § 4º - As Comissões, tanto as Permanentes, como as Provisórias, exceções feitas às de Ética Médica, de Infecção Hospitalar, de Revisão de Óbitos, de Revisão de Prontuários e de Residência Médica, de caráter Obrigatório e compostas por indicação do Conselho Técnico Médico, poderão ser extintas por proposta do Diretor Técnico, do Diretor Clínico e mesmo da Diretoria do Hospital, proposta esta dirigida ao Conselho Técnico Médico, a quem caberá a decisão.
- § 5º - Poderão compor as Comissões Permanentes os médicos do Corpo Clínico, os ocupantes de cargos diretivos e outros profissionais da instituição, quando os assuntos a serem abordados tornarem oportunas tais participações.
- § 6º - Poderão compor as Comissões Provisórias, além dos médicos do Corpo Clínico e ocupantes de cargos diretivos, outros médicos da estrutura médico-assistencial do Hospital e outros profissionais da instituição cujo conhecimento, vivência ou reconhecida experiência venha a trazer subsídios válidos para os trabalhos.
- § 7º - Formada uma Comissão Permanente, ficam seus membros incumbidos de, em prazo de 30 (trinta) dias, submeter ao Conselho Técnico Médico o regulamento próprio de seu funcionamento.
- § 8º - Os mandatos das Comissões Permanentes será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato do Diretor Clínico, sendo permitida a recondução de seus membros pelo Diretor Técnico, ouvido o Conselho Técnico Médico.
- § 9º - No caso específico da Comissão de Ética Médica, o preenchimento dos cargos, mandato e recondução serão feitos e regulamentados por normas específicas dos Conselhos de Medicina, que deverão fazer parte integrante do regulamento interno da referida Comissão.

- §10 - Caberá à Comissão de Ética Médica a análise cuidadosa e minuciosa dos assuntos de natureza ética que envolvam o Hospital, quer no relacionamento interno entre médicos, entre médicos e órgãos e cargos diretivos, entre cargos e órgãos diretivos e a administração, e no relacionamento externo, individual ou coletivo, com pessoas físicas ou jurídicas.
- §11º - Caberá também à Comissão de Ética Médica a responsabilidade de zelar pelos princípios deontológicos, quer recebendo comunicações de fatos ocorridos, quer levantando-os através de seus membros, mas sempre analisando-os à luz do Código de Ética, e apresentando-os ao Conselho Técnico Médico acompanhado de relatório conclusivo a respeito das medidas a serem tomadas.
- §12º - Caberá ao Conselho Técnico Médico deliberar e decidir a respeito da efetivação das medidas punitivas institucionais a que se refere o §11º do artigo 13º do Capítulo 6.
- §13º - As decisões da Comissão de Ética Médica comunicadas ao Conselho Técnico Médico, e confirmadas pelo Conselho Regional de Medicina, deverão ser de imediato acatadas pelos médicos do Corpo Clínico e da estrutura médico-assistencial do Hospital, reservando-se os direitos de defesa e recursos constantes do presente regimento e da lei que rege a ação dos Conselhos de Medicina.
- §14º - A formação de Comissões Provisórias, solicitadas pelo Diretor Clínico e pelo Diretor Técnico, e aprovadas pelo Conselho Técnico Médico, deverão ser acompanhadas de definição de objetivos, de normas e prazo de funcionamento, e deverão apresentar relatório escrito e conclusivo a respeito do assunto determinante de sua constituição.
- §15º - Tanto as Comissões Permanentes, como as Provisórias, deverão fornecer ao Conselho Técnico Médico, quando solicitadas, as atas de suas reuniões, exceção feita à Comissão de Ética Médica quando tratar-se de assunto cuja natureza exija resguardo.
- §16º - Ficam reservados ao Diretor Clínico, ao Diretor Técnico e ao Conselho Técnico Médico os direitos de solicitar aos componentes do Corpo Clínico, da estrutura médico-assistencial do Hospital e a especialistas de saber reconhecido, assessoria de caráter provisório, não remunerada, para o estudo de problemas específicos.

Artigo 14º - A Assembléia do Corpo Clínico é o órgão de decisão do Corpo Clínico a respeito dos assuntos relativos à sua funcionalidade, segurança, hierarquia, condições de trabalho e qualificação dos procedimentos assistenciais, bem como dos aspectos éticos e disciplinares que regem as atividades do Corpo Clínico.

§ 1º - A Assembléia do Corpo Clínico é a reunião de todos os membros do Corpo Clínico.

§ 2º - Todos os médicos do Corpo Clínico terão direitos iguais na sua representação à Assembléia, independentemente de suas funções e/ou categorias, exceção feita àqueles atingidos por impedimentos de ordem regimental previstos no presente regimento.

§ 3º - A Assembléia do Corpo Clínico tem como atribuições a análise e decisão a respeito de todos os problemas detectados ao longo da dinâmica assistencial no Hospital que, pela sua natureza ou implicações, escapem da ação dos órgãos diretivos do Corpo Clínico ou que, por eles abordados, receberem soluções passíveis de contestações, re-análise, retificação ou ratificação.

§ 4º - O estudo de assuntos para compor a pauta da Assembléia do Corpo Clínico poderá ser feito por qualquer membro do Corpo Clínico, e deverá ser encaminhado ao Diretor Clínico que, julgando pertinente a solicitação, encaminha-la-á ao Conselho Técnico Médico para as providências.

§ 5º - Anualmente, no último trimestre de cada ano, será convocada, pelo Diretor Clínico, a Assembléia Ordinária do Corpo Clínico, que será por ele presidida e, em cuja pauta, obrigatoriamente, deverão constar:

I - Relatório da Diretoria Clínica sobre as realizações, resultados e planos para o ano seguinte.

II - Relatório da Diretoria Clínica sobre a composição do Corpo Clínico e alterações havidas durante o exercício findo.

III - Relatório das atividades do Conselho Técnico Médico, apresentado pelo Diretor Técnico.

IV - Relatório das atividades da Comissão de Ética, apresentado pelo Presidente da Comissão de Ética.

V - Análise, discussão e votação de propostas a respeito dos relatórios apresentados.

VI - Assuntos de ordem geral.

§ 6º - A Assembléia Ordinária do Corpo Clínico deverá ser instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos componentes do Corpo Clínico, ou 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com a presença de 20% (vinte por cento) dos membros do Corpo Clínico; uma terceira convocação, após 60 (sessenta) minutos, será feita e instalada a Assembléia com os membros do Corpo Clínico que estiverem presentes.

§ 7º - Instalada a Assembléia, o Presidente da mesma indicará, entre os presentes, o Secretário da mesma.

§ 8º - Sobre os relatórios, comentários, propostas e decisões, será elaborada ata cujo teor, após aprovada pela Assembléia, deverá ser encaminhada aos órgãos diretivos do Corpo Clínico para ciência e providências necessárias.

§ 9º - Sempre que assunto de importância ou fato de significação exigir, poderá ser solicitada uma Assembléia Extraordinária do Corpo Clínico, pelo Diretor Técnico, pelo Diretor Clínico, por Chefe de Departamento, pela Comissão de Ética Médica, ou por grupo de pelo menos cinco membros do Corpo Clínico, através de representação acompanhada de exposição de motivos, ao Conselho Técnico Médico, a quem caberá a decisão da convocação e as providências para a realização da mesma.

§10º - O edital de convocação da Assembléia Extraordinária do Corpo Clínico deverá citar a origem da solicitação da convocação e o assunto a ser discutido, e ser este submetido a deliberação.

§11º - O quorum para realização da Assembléia obedecerá ao exposto no §6º do artigo 14º.

§12º - Instalada a Assembléia Extraordinária do Corpo Clínico pelo Diretor Técnico do Hospital, será solicitada à casa a indicação de um membro para presidi-la, e, havendo mais de uma indicação, haverá eleição entre os membros indicados; após a posse do Presidente eleito, este escolherá o Secretário da Assembléia.

§13º - Sobre as discussões, propostas e decisões será lavrada ata, cujo teor, após aprovação da Assembléia Extraordinária do Corpo

Clínico, será encaminhada aos órgãos diretivos do Corpo Clínico para ciência e providências necessárias.

- §14º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Corpo Clínico serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo obrigatória a sua ampla divulgação entre os membros do Corpo Clínico através de correspondência pessoal ou fixação nos quadros de aviso dos diferentes setores do Hospital.
- §15º - As decisões das Assembleias obrigam os órgãos diretivos do Corpo Clínico à efetivação das medidas aprovadas, sob pena de sanções.
- §16º - As decisões das Assembleias do Corpo Clínico que impliquem em penetração nas áreas específicas da Diretoria Administrativa, ou mesmo em áreas de comum influência entre o Corpo Clínico e a Diretoria Administrativa, deverão ser levadas à instância correspondente pelo Diretor Técnico, que retornará ao Conselho Técnico Médico os resultados das gestões.
- §17º - A convocação de Assembleia Extraordinária do Corpo Clínico para mudança do presente regimento deverá ser acompanhada de detalhada exposição a respeito das modificações propostas, e o edital de convocação deverá estar à disposição do Corpo Clínico, com os dados da proposta, com antecedência de 15 (quinze) dias.
- §18º - As decisões em Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceção feita para as decisões de mudanças no regimento e exclusão de médicos do Corpo Clínico, quando se exigirão 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes para aprovação das propostas.
- §19º - Em casos especiais, o Presidente da Assembleia, por decisão própria, ou por votação da casa, poderá adotar o voto secreto para resolução de um ou mais assuntos da pauta.

Capítulo 7 - Das medidas disciplinares

Artigo 15º - Para a manutenção da ordem, da hierarquia, dos princípios éticos e técnicos do exercício profissional, em defesa dos pacientes, ficam estabelecidas medidas disciplinares a serem aplicadas pelos órgãos competentes aos transgressores dos princípios que devem reger as atividades do Corpo Clínico e da categoria profissional.

- § 1º - As medidas disciplinares serão aplicadas em grau variado, dependendo da gravidade da transgressão, da reincidência, ou da área administrativa, técnica, ética, comportamental ou hierárquica em que se situar.
- § 2º - Será reservado ao punido o direito de defesa e recurso dirigido ao órgão especificado pelo presente regimento.
- § 3º - É transgressão de caráter administrativo o não acatamento das normas de funcionamento do Hospital e do presente regimento, através de atos, palavras ou atitudes que não se enquadrem nas normas de representação usual entre os escalões hierárquicos vigentes.
- § 4º - São transgressões de caráter técnico aquelas traduzidas por atos profissionais voluntários, e mesmo omissões caracterizadas, que possam vir a prejudicar os serviços e/ou a vida dos pacientes.
- § 5º - São transgressões de caráter hierárquico aquelas traduzidas por atos ou omissões que caracterizem o desrespeito aos escalões hierárquicos do Corpo Clínico e da Administração do Hospital.
- § 6º - São transgressões de caráter comportamental aquelas traduzidas por atos que comprometam a convivência educada e salutar entre os médicos da estrutura médico-assistencial do Hospital, entre eles e funcionários da instituição, e fundamentalmente no relacionamento com seus pacientes e acompanhantes.
- § 7º - As medidas disciplinares se caracterizarão por: (a) advertência por escrito; (b) suspensão por 3 (três) dias; (c) suspensão por 7 (sete) dias; (d) suspensão por 30 (trinta) dias; e (e) exclusão.
- § 8º - As medidas disciplinares previstas no §7º do artigo 15º, desde que aplicadas por órgãos ou cargos competentes, terão efeito imediato, independentemente do recurso que contra elas possa ser interposto.
- § 9º - Se for julgado procedente o recurso, e aceito, contra a medida disciplinar de aplicação imediata, o órgão ou chefia que aplicou a punição deverá comunicar ao interessado por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias, a anulação, para todos os efeitos, da medida disciplinar aplicada.
- §10º - Os recursos contra as medidas disciplinares deverão ser apresentados no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento da comunicação, e terão prazo máximo de 30 (trinta)

dias para análise e decisão dos órgãos competentes, exceção feita aos casos que demandem averiguação detalhada dos fatos, com consultas à Comissão de Ética, Conselho Regional de Medicina e Assembléia do Corpo Clínico.

Capítulo 8 - Das infrações e penalidades

Artigo 16º - Competência para aplicação das medidas disciplinares e avaliação dos recursos.

- § 1º - Será obedecida, na aplicação de medidas disciplinares, a hierarquia dos Departamentos, cabendo, ao Chefe do Departamento, efetivo ou em exercício, o direito e o dever de aplicá-las dentro dos limites especificados nos itens (a), (b), (c) e (d) do §7º do artigo 15º do Capítulo 7.
- § 2º - Os dirigentes dos diferentes níveis hierárquicos dos Departamentos, quando julgarem necessária a aplicação de medidas disciplinares, deverão dirigir-se por escrito ao Chefe do Departamento correspondente, a quem caberá a decisão e a aplicação.
- § 3º - Resolvida a aplicação de medida disciplinar, é obrigatória a comunicação imediata e por escrito ao interessado punido e ao Diretor Clínico do Hospital, que anotará na ficha e comunicará a seguir ao Conselho Técnico Médico.
- § 4º - Toda medida disciplinar dirigida a médicos não componentes do Corpo Clínico deverá ser solicitada ao Diretor Clínico, a quem caberá a decisão e a aplicação da mesma. Em se tratando de médicos contratados ou funcionários não médicos, o Diretor Clínico deverá submeter a decisão ao Diretor Técnico, a quem caberá a providência, junto às autoridades administrativas do Hospital, da aplicação da medida.
- § 5º - Estarão também sujeitos às medidas disciplinares os Coordenadores de Serviços, Chefes de Departamentos e Diretores (Clínico e Técnico), além dos médicos do Corpo Clínico e de toda a estrutura médico-assistencial do Hospital, pela representação ao Conselho Técnico Médico, com exposição de motivos sobre as eventuais transgressões a eles imputadas, representações essas feitas ao Conselho Técnico Médico por: Diretoria do Hospital, ou Diretor Clínico, ou Diretor Técnico, ou Chefe de Departamento (efetivo ou em exercício), ou membro efetivo do Corpo Clínico.

§ 6º - As medidas disciplinares de que trata o §5º do artigo 16º serão objetos de deliberação do Conselho Técnico Médico que poderá:

I - Aplicar as medidas disciplinares previstas nos itens (a), (b), (c) e (d) do §8º do artigo 15º do Capítulo 7, e encaminhar indicação à Assembléia Extraordinária do Corpo Clínico para decisão a respeito da aplicação do item (e) do mesmo parágrafo do mesmo artigo.

II - Delegar a decisão ao Chefe do Departamento em que se deu a eventual transgressão.

III - Encaminhar o caso à Comissão de Ética Médica e deliberar após a decisão da mesma.

IV - Decidir pela não aplicação de medidas disciplinares.

§ 7º - Em se tratando de aplicações de medidas disciplinares a Chefes de Departamentos e Diretores Clínico ou Técnico, só ao Conselho Técnico Médico caberá a determinação da natureza da penalidade a ser aplicada.

§ 8º - Caberá ao Diretor Técnico levar à Diretoria Administrativa as informações a respeito das transgressões de maior gravidade que ponham em risco a segurança dos pacientes, a ética profissional e a imagem da instituição, solicitando da mesma a adoção das medidas complementares no âmbito administrativo, quando necessárias.

§ 9º - Havendo divergência de opinião entre os órgãos diretivos do Corpo Clínico sobre medidas disciplinares, o caso será obrigatoriamente encaminhado ao Conselho Regional de Medicina.

§10º - Todos os membros do Corpo Clínico e da estrutura médico-assistencial do Hospital atingidos por medidas disciplinares terão direito a recursos que deverão ser encaminhados ao Conselho Técnico Médico através do Diretor Clínico no prazo máximo de 7 (sete) dias após o recebimento da comunicação da punição.

§11º - As decisões do Conselho Técnico Médico a respeito de medidas disciplinares poderão ser objeto de recursos a serem encaminhados pelo interessado punido à decisão de Assembléia Extraordinária do Corpo Clínico no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento das medidas disciplinares, através de representação com exposição de motivos ao Diretor Técnico.

Capítulo 9 - Das eleições

Artigo 17º - Os cargos diretivos do Corpo Clínico, a saber, o de Diretor Clínico, o de Vice-Diretor Clínico, e os dos Membros Efetivos e Suplentes da Comissão de Ética Médica serão preenchidos por eleição direta, com voto secreto, por todos os membros do Corpo Clínico. Os três Membros do Conselho Técnico Médico serão escolhidos em eleição direta, por voto secreto dos Chefes de Departamentos, ou de seus interinos no exercício do cargo.

§ 1º - As eleições de que trata o artigo 17º do Capítulo 9 se realizarão a cada 3 (três) anos, com datas coincidentes, ao fim dos mandatos dos cargos eletivos.

§ 2º - Para a realização das eleições, estabelecimentos de normas, registro de candidatos, verificação da adequação de tais registros às normas regimentais, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, o Diretor Clínico constituirá Comissão Eleitoral composta de 3 (três) médicos componentes do Corpo Clínico, que não ocupem cargos diretivos e não sejam candidatos aos cargos eletivos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída e empossada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes data prevista para as eleições e terá as seguintes obrigações:

- I - Dar ciência ao Corpo Clínico da realização de eleições, das datas previstas, especificando os cargos a serem disputados e abrindo a inscrição para candidatos especificamente para cada cargo.
- II - Dar ciência aos Chefes dos Departamentos da realização das eleições dos membros do Conselho Técnico Médico.
- III - Organizar a lista dos candidatos aos cargos respectivos e dar ciência ao Corpo Clínico com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.
- IV - Presidir as eleições, dirimindo as eventuais dúvidas durante o processo eleitoral.
- V - Fazer a apuração dos votos e proclamar os resultados.
- VI - Elaborar ata e relatório e encaminhá-los ao Diretor Clínico e ao Conselho Regional de Medicina.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá ser reativada sempre que, de acordo com o regimento, estabelecer-se vacância de cargos eletivos do Corpo Clínico, quando então procederá de acordo com o estabelecido no §3º do artigo 17º, exceção feita aos prazos que serão adaptados às determinações regimentais existentes para as substituições previstas.

Capítulo 10 - Das disposições gerais

Artigo 18º - Estarão sujeitos às normas do presente regimento todos os médicos da estrutura médico-assistencial do Hospital e a ele deverão declarar adesão quando de sua aceitação em quaisquer dos níveis previstos no Capítulo 2.

§ Único - No caso específico de Médicos Contratados, a adesão de que trata o artigo 18º deverá fazer parte do respectivo contrato de trabalho, bem como, no caso de Médicos Eventuais Auxiliares e Residentes, a adesão deverá constar no instrumento de aceitação de seus serviços junto ao Hospital.

Artigo 19º - Os Departamentos deverão apresentar seus regulamentos internos ao Conselho Técnico Médico, para análise e aprovação, no prazo determinado pelo Conselho Técnico Médico.

Artigo 20º - Os casos omissos no presente regimento serão sujeitos à decisão do Conselho Técnico Médico, ou, em última instância, à decisão da Assembléia do Corpo Clínico.

Artigo 21º - Para evitar conflitos de interesses, todo e qualquer médico do Corpo Clínico que vier a ter contrato de trabalho com o Hospital ficará afastado das prerrogativas descritas no presente regimento, como a de votar e ser votado para cargos diretivos do Corpo Clínico, enquanto perdurar seu vínculo empregatício ou contratual.

§ Único - Ficam excluídos do exposto no artigo 21º do Capítulo 10 os cargos de Diretor Técnico e Diretor Clínico.

Capítulo 11 - Das disposições transitórias

Artigo 22º - O Conselho Técnico Médico providenciará, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a composição do Corpo Clínico, com atualização de cadastros individuais e manutenção das anotações cadastrais de todos os componentes da estrutura médico-assistencial do Hospital.

§ Único - Para a efetivação da medida prevista no artigo 22º do Capítulo 11, o Diretor Técnico oficiará todos os Chefes de Departamentos, solicitando, em prazo útil, relatórios a respeito da organização dos mesmos e das eventuais dúvidas com relação à classificação dos profissionais.